CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls 13

RESOLUÇÃO Nº1113/2023

Concede um dia de folga ao servidor do Poder Legislativo Municipal no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo da sua remuneração.

Nos termos do artigo 134 c/c artigo 42, Parágrafo Único do seu Regimento Interno, a Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º – O servidor público da Câmara Municipal de Bom Despacho terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º – Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos 3 (três) anos;

II – punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;

III – mais de 3 (três) faltas não justificadas no período de 1 (um) ano; e

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10(dez) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) ano.

§1º Para o disposto no inciso IV não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos diários.

§2º Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV serão contados retroativamente ao dia do aniversário natalício do servidor público.

Art. 3º – O servidor público deverá notificar, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, a data de seu aniversário, para a devida programação e gestão das atividades da Unidade.

Parágrafo único - A notificação de que trata o caput será direcionada à Direção Geral da Câmara e ao Gestor da respectiva Unidade onde está lotado o servidor.

Art. 4º – Em caso de interesse público maior, necessidade do serviço público ou emergência, o dia de folga de que trata esta Resolução poderá ser alocado para momento subsequente, desde que por deliberação do(a) Presidente da Câmara e mediante apresentação de justificativa.

Art. 5º – Se o dia comemorativo do aniversário natalício do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Resolução será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º – Caso ocorra a situação em que dois ou mais servidores públicos, lotados em um mesmo setor ou unidade da Câmara Municipal de Bom Despacho, estejam enquadrados nos critérios previstos nesta Resolução, o responsável pela área poderá adotar um escalonamento para a utilização do benefício, de forma a não prejudicar o andamento do serviço público.

Art.7º - A concessão do benefício desta Resolução aos servidores públicos que trabalham em turnos de escalas de plantão ficará a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

Bom Despacho, 24 de agosto de 2023

Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal